



PARLAMENTO EUROPEU

2009 – 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2010/2273(INI)

17.2.2011

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a promoção da mobilidade dos trabalhadores na União Europeia
(2010/2273(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Traian Ungureanu

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a promoção da mobilidade dos trabalhadores na União Europeia (2010/2273(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 21.º, 45.º e 47.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 15.º, 21.º, 29.º, 34.º e 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade¹,
- Tendo em conta a Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros², o relatório de 2008 sobre a aplicação da Directiva 2004/38/CE (COM(2008)0840) e as resoluções do Conselho de Novembro de 2007 e Abril de 2009 relativas à Directiva 2004/38/EC,
- Tendo em conta a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais³,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 6 de Dezembro de 2007, intitulada "Mobilidade, um instrumento para mais e melhores empregos: Plano de Acção Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010)" (COM(2007)0773),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 18 de Novembro de 2008 sobre o impacto da livre circulação de trabalhadores no contexto do alargamento da UE (COM(2008)0765),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 16 de Dezembro de 2008 intitulada "Novas competências para novos empregos; Antecipar e adequar as necessidades do mercado de trabalho e as competências" (COM(2008)0868),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 13 de Julho de 2010 intitulada "Reafirmar a liberdade de circulação de trabalhadores: direitos e principais desenvolvimentos" (COM(2010)0373),
- Tendo em conta a Estratégia Europa 2020 e, em especial, as suas iniciativas emblemáticas "Agenda para novas qualificações e novos empregos" e "Juventude em movimento",
- Tendo em conta as conclusões do Conselho "Justiça e Assuntos Internos", de 27 de Novembro de 2002, sobre a questão dos "Abusos e desvios do direito à livre circulação de pessoas",
- Tendo em conta as conclusões do Conselho "Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores", de 9 de Março de 2009, sobre "Mobilidade profissional e geográfica da mão-de-obra e livre circulação de trabalhadores na União Europeia",

¹ JO L 257 de 19.10.1968, p. 2.

² JO L 158 de 30.04.2004, p. 77.

³ JO L 255 de 30.09.2005, p. 22.

- Tendo em conta a sua Resolução, de 2 de Abril de 2009, sobre problemas e perspectivas da cidadania europeia¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de Dezembro de 2008, sobre o Plano de Acção Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010)²,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a identificação dos principais entraves à mobilidade no mercado interno do emprego³,
 - Tendo em conta o documento de acompanhamento da Comissão sobre orientações para assegurar uma transposição e aplicação mais adequadas da Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros (COM(2009)0313),
 - Tendo em conta o projecto de relatório intercalar intitulado "Estudo comparativo sobre a aplicação da Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros", solicitado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e elaborado pelo Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus (ECAS),
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, bem como da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0000/2011),
- A. Considerando que viver e trabalhar noutro Estado-Membro é uma das liberdades fundamentais da União, um elemento básico da cidadania da União consagrado nos Tratados, mas que as estatísticas demonstram serem ainda poucas as pessoas a beneficiar deste direito apesar das iniciativas específicas de apoio à mobilidade de trabalhadores,
 - B. Considerando que, actualmente, apenas 2,3% das pessoas na UE residem num Estado-Membro diferente do seu, mas que 17% ponderam trabalhar no estrangeiro no futuro e 48% encarariam a possibilidade de procurar emprego noutro país ou região em caso de despedimento,
 - C. Considerando que, de acordo com a Comunicação da Comissão de 18 de Novembro de 2008, a circulação de trabalhadores dos países que aderiram à UE em 2004 e 2007 teve um impacto positivo nas economias dos Estados-Membros,
 - D. Considerando que não foram comunicados efeitos negativos nos Estados-Membros que não aplicaram as medidas transitórias relativas à livre circulação de trabalhadores originários dos Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2007, mas que alguns Estados-Membros decidiram continuar a aplicar restrições nos respectivos mercados de trabalho relativamente aos nacionais da Roménia e da Bulgária,
 - E. Considerando que, não obstante os actos normativos e os programas da UE destinados a promover a livre circulação de trabalhadores, subsistem entraves à plena aplicação desta liberdade fundamental (p. ex. entraves de natureza social, jurídica e administrativa, políticas insatisfatórias de regresso que não correspondem às necessidades dos trabalhadores migrantes, falta de reconhecimento da experiência de mobilidade,

¹ P6_TA(2009)0204.

² JO C 45 E de 23.2.2010, p. 23.

³ JO C 228 de 22.9.2009, p. 14.

dificuldades relativas ao emprego de cônjuges ou parceiros, e um processo moroso para o reconhecimento de diplomas),

- F. Considerando que esses entraves e restrições infringem um direito fundamental dos trabalhadores, dificultam ainda mais a recuperação das economias da UE e podem ter efeitos contraproducentes, como o aumento do trabalho ilegal e uma expansão da economia paralela e da exploração de trabalhadores,
1. Salienta que o relatório da Comissão COM(2008)0840 identifica uma infracção persistente pelos Estados-Membros na aplicação da Directiva 2004/38/CE, que afecta o exercício da livre circulação de trabalhadores, uma situação que já originou muitas queixas individuais, petições e mais de 40 perguntas do Parlamento, razão pela qual a Comissão instaurou cinco processos de infracção por aplicação incorrecta da Directiva;
 2. Congratula-se com a comunicação da Comissão COM(2010)0373, que descreve e explica a situação actual no que diz respeito à livre circulação de trabalhadores, mas lamenta a falta de medidas ou soluções concretas;
 3. Apela à Comissão para que continue a promover a mobilidade profissional, apresentando uma estratégia de mobilidade abrangente, multidisciplinar e de longo prazo que proíba todos os entraves jurídicos, administrativos e práticos existentes à livre circulação de trabalhadores; solicita uma política coerente, eficiente e transparente centrada nas necessidades do mercado de trabalho e nas tendências económicas;

Simplificação administrativa e aspectos jurídicos

4. Atendendo às disposições dos Tratados e à legislação em vigor, relembra que os Estados-Membros têm a responsabilidade de simplificar os procedimentos administrativos relativos ao exercício da livre circulação de trabalhadores com vista a uma melhor aplicação deste direito, e de evitar procedimentos administrativos injustificados, desnecessários ou onerosos que restrinjam a aplicação deste direito;
5. Insta a Comissão a promover a simplificação das práticas administrativas e a cooperação administrativa de modo a possibilitar sinergias entre autoridades nacionais;
6. Manifesta a sua preocupação pela transposição e aplicação insatisfatórias das directivas existentes em matéria de livre circulação de trabalhadores, em especial a Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de entrada e residência de familiares provenientes de países terceiros, e pela existência de procedimentos administrativos onerosos e documentos de residência suplementares (autorizações de trabalho e documentos comprovativos de alojamento adequado), incompatíveis com a Directiva 2004/38/CE;
7. Convida a Comissão a exercer plenamente as suas prerrogativas nos termos dos Tratados, através do acompanhamento contínuo e abrangente da aplicação da Directiva 2004/38/CE, incluindo, se necessário, o exercício do seu direito de iniciar processos de infracção contra os Estados-Membros não cumpridores;

Relação com outras políticas

8. Observa que o direito à livre circulação de trabalhadores não pode ser considerado de forma isolada dos outros direitos e princípios fundamentais da União Europeia e que o respeito pelo modelo social europeu e os direitos garantidos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, tal como consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União, possibilitará empregos dignos, condições de trabalho adequadas, direitos de segurança

social, igualdade de tratamento, respeito pela vida familiar e liberdade de prestação de serviços;

9. Considera que as legislações da UE e dos Estados-Membros deveriam ser articuladas de modo a evitar quaisquer tipos de entraves à aplicação e utilização do direito à livre circulação de trabalhadores;
10. Considera que, para uma aplicação eficiente de todas as políticas associadas à livre circulação de trabalhadores, deve existir uma coordenação da acção desenvolvida, em especial nos domínios da realização do mercado único, coordenação dos sistemas de segurança social, direitos à pensão complementar, protecção dos trabalhadores, educação e formação profissional, medidas fiscais como as que se destinam a evitar a dupla tributação, e anti-discriminação;
11. Entende que sistemas de protecção social adequados facilitam muito a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores e que a inclusão social de trabalhadores migrantes e a reintegração social de trabalhadores retornados devem ser incluídas na política relativa à mobilidade dos trabalhadores;
12. Salaria que uma aplicação eficiente da livre circulação de trabalhadores requer uma acção coordenada das autoridades europeias e nacionais de modo a facilitar e simplificar procedimentos administrativos sobre questões indirectamente ligadas a este direito, como a transferência de registos de veículos e de ficheiros médicos, a prevenção da dupla tributação, o estabelecimento de regras claras para o reembolso de despesas médicas, etc.;
13. Considera que as PME podem servir de catalisador da recuperação e do desenvolvimento económicos enquanto principal fonte de criação de emprego; reitera, por conseguinte, a necessidade de um compromisso da UE no apoio e desenvolvimento das PME, em especial através de políticas de trabalho e programas educativos;

Medidas de incentivo à livre circulação

14. Convida os Estados-Membros a erradicarem os entraves transitórios existentes no que diz respeito à livre circulação de trabalhadores provenientes dos Estados-Membros que aderiram em 2004 e 2007; entende que estes entraves são contraproducentes e representam medidas discriminatórias contra cidadãos europeus, apelando à aplicação efectiva da cláusula de preferência em toda a União;
15. Exorta a Comissão a divulgar os efeitos positivos da mobilidade profissional nos países de origem e de acolhimento e na própria UE, do ponto de vista da coesão socioeconómica e geográfica;
16. Congratula-se com o plano da Comissão de instaurar uma avaliação sistemática e regular da oferta e da procura a longo prazo nos mercados de trabalho da UE até 2020, repartida por sectores, profissões, níveis de qualificação e países; recomenda firmemente a coordenação das políticas de trabalho e educação entre os Estados-Membros com vista ao cumprimento dos objectivos definidos na Estratégia UE 2020 no que toca à criação de emprego, e a fim de evitar entraves indirectos futuros que possam prejudicar o exercício do direito à livre circulação;
17. Insta as autoridades a todos os níveis a assegurarem o apoio das políticas e a promoverem a sensibilização para as possibilidades e vantagens da mobilidade, salientando a função de coordenação da Comissão;

Serviços de emprego e informação dos trabalhadores

18. Reconhece e salienta a importância dos serviços públicos de emprego, em especial o sistema e rede EURES, na promoção da mobilidade dos trabalhadores na UE através da disponibilização de informações acerca de ofertas de emprego, oportunidades de educação e formação profissional ou condições de vida e de trabalho;
19. Manifesta a sua preocupação com a redução dos fundos para os conselheiros EURES e solicita o empenhamento numa estratégia de longo prazo que permita ao sistema EURES e ao seu pessoal exercerem com eficiência as respectivas funções;
20. Considera que a informação facultada aos trabalhadores da UE acerca dos benefícios, direitos e obrigações decorrentes da mobilidade profissional deveria ser melhorada; insta a Comissão a coordenar a sua acção com as autoridades nacionais e a utilizar melhor o sistema EURES e a rede de resolução de problemas em linha SOLVIT;

Congregar competências e conhecimentos para uma maior competitividade

21. Considera que, em virtude dos efeitos negativos registados devido à crise económica, a pressão competitiva nos mercados de trabalho se intensificou e, por conseguinte, a forma de recuperar uma vantagem comparativa é investir na educação formal e informal, na formação profissional, em intercâmbios de experiências de trabalho e acções coordenadas que acelerem o processo de mobilidade de trabalhadores;
22. Felicita a Comissão pela sua iniciativa emblemática "Juventude em movimento" e pelo lançamento da "Agenda para novas qualificações e novos empregos" e congratula-se, em particular, com o projecto-piloto "O teu primeiro emprego EURES" e a acção proposta para a criação de um passaporte europeu de competências;
23. Considera que as competências e os conhecimentos fomentarão a mobilidade dos trabalhadores e solicita à Comissão que desenvolva um roteiro de procura de competências e uma avaliação de médio e longo prazo relativamente ao futuro emprego;
24. Entende que os trabalhadores jovens não devem ser o único foco de atenção e que se pedem estratégias direccionadas que promovam e facilitem a livre circulação de diferentes categorias de trabalhadores, com base em necessidades e características específicas (idade, género, competências, pertença a grupos vulneráveis);
25. Convida os Estados-Membros a adaptarem as respectivas estratégias de aprendizagem ao longo da vida e de formação profissional em função da evolução dos mercados de trabalho e a preverem competências transferíveis que tenham uma cobertura mais vasta em termos de zona geográfica e conhecimentos, com vista a adequá-las à oferta de emprego;
26. Convida a Comissão e os Estados-Membros a cooperarem no sentido de alcançar um grau mais elevado de comparabilidade dos programas curriculares escolares e universitários e uma maior normalização do sistema educativo europeu;
27. Entende que deve ser alcançada uma melhor sinergia entre programas que visam incentivar a livre circulação de estudantes, pessoas que frequentam formação profissional e estagiários, e programas especificamente destinados a promover a livre circulação de trabalhadores;
28. Entende que um conhecimento insuficiente de línguas (em especial no caso dos adultos) continua a ser um entrave importante à mobilidade profissional; insta os

Estados-Membros a promoverem activamente o ensino de línguas estrangeiras e a Comissão a prosseguir os seus esforços neste domínio;

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão da migração de trabalhadores na União Europeia é desde há muito entendida como um problema potencialmente causador de desequilíbrios a nível nacional em termos de escassez de oferta de mão-de-obra, bem como de repercussões nas negociações colectivas e salários nos países de acolhimento. Embora a noção de "livre circulação de trabalhadores" tenha sido apresentada nos Tratados como garantia de realização do mercado único, e de reforço de uma verdadeira identidade europeia, os Estados-Membros têm o direito de manter entraves provisórios durante períodos de transição em termos de abertura do mercado de trabalho a novos Estados-Membros.

Do ponto de vista histórico, o receio sempre se centrou em dois aspectos principais: grandes afluxos de imigrantes de países mais pobres para os países mais prósperos, com a perda de postos de trabalho dos cidadãos nacionais dos países de acolhimento, ou, num cenário mais positivo, uma descida dos níveis salariais.

No entanto, estudos recentes demonstraram que estes receios nunca se concretizaram e que, pelo contrário, a migração de trabalhadores teve efeitos benéficos para a UE no seu conjunto. As razões deste resultado residem numa convergência natural da procura e da oferta de trabalho, em que determinadas oportunidades de emprego que não eram solicitadas pelos cidadãos nacionais foram aproveitadas pelos trabalhadores migrantes. Neste caso, o valor acrescentado para o bem-estar líquido da UE foi evidente, já que deixaram de existir postos de trabalho vagos e quedas nas taxas de produtividade dos Estados-Membros, para além de um aumento do rendimento para os trabalhadores que optaram por prestar os seus serviços noutro Estado-Membro. Acresce ainda que a migração de trabalhadores ilegais diminuiu, uma vez que deixaram de existir incentivos à infracção da lei e se notaram sinais claros de tendências de integração nas sociedades de acolhimento.

No entanto, embora tenham sido observados aspectos benéficos na migração profissional, há alguns problemas a considerar quando se fala de livre circulação de trabalhadores. Segundo dados de 2008, 2,3% dos cidadãos da UE (11,3 milhões de pessoas) residem num Estado-Membro que não aquele de onde são nacionais e muitos mais exercem este direito a dada altura da sua vida. Segundo um inquérito Eurobarómetro recente, 10% dos inquiridos na UE-27 responderam que, no passado, haviam vivido e trabalhado noutro país, ao passo que 17% declaram a pretensão de, futuramente, fazer uso da liberdade de circulação. São dados que denotam que o fluxo de migração de trabalhadores não registou valores extremamente elevados, visto que a deslocação de empregos para um novo país acarreta outras medidas que os trabalhadores têm de observar. Uma questão que, a ser analisada em mais pormenor, se traduziria em problemas relacionados com a mudança de culturas, ajustamento a novas línguas e afastamento das famílias, aos quais acrescem ainda outros entraves relacionados com o gozo do pleno exercício da livre circulação. Neste sentido, a Comissão Europeia apresentou a comunicação intitulada "Reafirmar a liberdade de circulação de trabalhadores: direitos e principais desenvolvimentos", onde se expunha uma visão muito clara da situação que se vive actualmente.

Atendendo às conclusões derivadas da última comunicação apresentada pela Comissão Europeia, o relator centrou a sua atenção em meios e estratégias susceptíveis de melhorar a

situação e reafirmar o compromisso europeu a favor do reforço do direito à livre circulação de trabalhadores.

O ponto de partida para a abordagem que deve ser adoptada a nível europeu é que a livre circulação de trabalhadores é um direito que assiste aos cidadãos e que o exercício desse direito não tem repercussões negativas nos mercados de trabalho. Por conseguinte, os Estados-Membros, juntamente com as respectivas autoridades locais e regionais, desempenham um papel crucial no que toca a facilitar o exercício deste direito, e a legislação existente deve ser correcta e plenamente aplicada. Além disso, existe uma grande necessidade de cooperação no sentido de se articular as várias legislações nacionais com as europeias de forma a assegurar a proibição de possíveis entraves directos ou indirectos, em especial os relacionados com comportamentos discriminatórios baseados na nacionalidade, negação de direitos aos familiares, regimes de segurança social e outros entraves que possam impedir ou constituir desincentivos à livre circulação dos trabalhadores à procura de emprego.

As acções propostas no relatório estão estruturadas de modo a dar resposta aos principais problemas associados ao direito à livre circulação de trabalhadores. Como a mudança de emprego e de país não se reflecte apenas nas disposições constantes das políticas de trabalho, as primeiras medidas que se impõe tomar são: uma convergência com outras políticas e estratégias já existentes de modo a facilitar a transição dos trabalhadores para o país de acolhimento. Entre elas, contam-se as medidas tomadas no domínio da realização do mercado único, coordenação de sistemas de segurança social, direitos à pensão complementar, protecção de trabalhadores, educação e formação profissional, conhecimentos linguísticos, medidas fiscais como as que se destinam a evitar a dupla tributação, e políticas anti-discriminação. Além disso, as disposições relacionadas com os direitos dos familiares são tão importantes como as directamente ligadas às pessoas que procuram emprego, já que a negação desses direitos pode constituir mais um desincentivo à procura de trabalho num Estado-Membro diferente.

Em segundo lugar, existe uma clara necessidade de adequar os efeitos da migração profissional às estratégias existentes a nível europeu, em especial a Estratégia UE 2020, assim como ao reforço do papel das PME. O envolvimento das PME nesta questão reveste-se de uma importância primordial. O seu desenvolvimento irá proporcionar mais emprego e o seu comportamento dinâmico pode possibilitar uma migração cíclica de trabalhadores que, em última instância, irá residir na actualização das competências através da aprendizagem pela prática ou pela acumulação de experiências, bem como na manutenção de um ambiente competitivo que conduzirá a melhores produtos finais.

A situação actual e as lições aprendidas com a crise financeira deram origem a um novo leque de possibilidades para estimular o desempenho económico e aumentar as taxas de emprego. Nesse sentido, o ganho resultante da mobilidade profissional reveste-se de extrema importância porque permitirá uma maior convergência socioeconómica, bem como uma experiência partilhada contínua, benéfica tanto para as entidades empregadoras como para os trabalhadores. Convém ainda realçar que uma plena aplicação da mobilidade profissional irá ajudar a uma melhor consecução do objectivo de criação de emprego.

Em terceiro lugar, o relator centra-se na importância da informação e do conhecimento. Uma tendência comum observada na maior parte dos Estados-Membros diz respeito ao nível

insatisfatório da informação existente relacionada com os direitos e obrigações que os cidadãos têm de conhecer. É imperativo prever uma maior promoção da mobilidade profissional, com informação totalmente acessível a todas as pessoas interessadas. A este respeito, o papel das instituições europeias e dos governos nacionais é decisivo, sendo imperativo que colaborem e evitem situações de assimetria de informação. Atendendo à tendência de mudança evidenciada na composição do emprego, não se pode negligenciar a necessidade de actualizar competências e de destacar o papel da educação. Por conseguinte, o relator adopta uma posição inequívoca no sentido de se envidarem mais esforços em todos os tipos de programas educativos, com o claro objectivo de produzir uma força de trabalho capaz de dar resposta às necessidades e aos desafios do futuro. Neste âmbito, há que destacar a coordenação entre políticas de educação e a aceleração do processo de reconhecimento de diplomas a fim de aumentar as perspectivas de um entendimento único sobre o modo como se deve preparar a população activa para as mudanças e para as pressões competitivas provenientes do mercado.

A principal mensagem do relatório consiste em que, enquanto não se registarem efeitos negativos da mobilidade de trabalhadores, em especial depois das vagas de integração de 2004 e 2007, não há qualquer fundamento socioeconómico que justifique a manutenção dos entraves à entrada num novo mercado de trabalho, em particular no caso de cidadãos da Roménia e da Bulgária. As políticas nacionais têm de ser aproximadas das estratégias europeias para que se atinja o nível esperado em termos de bem-estar e de progresso. Além disso, numa era de globalização de mercados e mudanças demográficas, a livre circulação de trabalhadores pode resolver o problema de uma conciliação positiva entre oferta e procura de mão-de-obra. Para se concretizar uma tal aspiração, o foco tem de incidir na execução da actual legislação e na aplicação das normas, bem como na promoção de acções coordenadas em termos de reconhecimento de diplomas, desenvolvimento de sistemas educativos futuros, de modo a dar resposta às necessidades do mercado e a manter um nível elevado de vantagens competitivas relacionadas com competências, para além de outros direitos que os trabalhadores têm de exercer para poderem residir e desempenhar as suas funções profissionais num outro país. Todos os procedimentos administrativos desnecessários que possam atrasar ou impedir o exercício da livre circulação de trabalhadores são considerados injustificados e exigem uma solução imediata, porque representam uma sobrecarga sem qualquer fundamento social ou económico.

Para se adquirir um entendimento rigoroso da situação actual e de futuros desenvolvimentos nos mercados de trabalho, o relator está convicto de que os esforços positivos da Comissão Europeia no sentido de uma aplicação efectiva e apoio à mobilidade de trabalhadores têm de ser reforçados, sendo necessária uma análise mais aprofundada dos procedimentos de infracção dirigidos aos Estados-Membros não cumpridores, das tendências de mobilidade profissional em termos de competências, sectores e zonas geográficas, bem como a apresentação de uma estratégia de mobilidade abrangente, multidisciplinar e de longo prazo destinada a analisar e a remover todos os entraves jurídicos, administrativos e práticos existentes à livre circulação de trabalhadores. Atendendo à conjuntura actual, as razões económicas para a abertura dos mercados de trabalho nunca foram tão óbvias. Um proteccionismo excessivo em termos de mobilidade de trabalhadores induzirá uma separação crescente entre Estados-Membros e um sentimento de desconfiança que poderá afectar o desempenho da UE enquanto actor global, podendo ainda enfraquecer a sua posição numa

escala competitiva. É chegado o momento de os Estados-Membros europeus trabalharem e crescerem juntos.